

Req. Juntada ao Projeto de lei nº 216, de 2019

Requeiro, nos termos regimentais, juntada ao Projeto de Lei nº 216, de 2019, de minha autoria, que “Classifica como de Interesse Turístico o Município de Teodoro Sampaio”, documentos em anexo para fins de instrução.

Sala das Sessões, em

Deputado Mauro Bragato

LEI MUNICIPAL Nº 1.076, DE 09.05.95.

(Autoria: Prefeito Municipal)

"Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Turismo"

GERSON CAMINHOTO, Prefeito Municipal de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o **CONTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, que se constitui em Órgão local na conjugação de esforços entre o poder público e a sociedade civil, de caráter consultivo e deliberativo para assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Teodoro Sampaio - SP.

§ 1º - O presidente e o vice-presidente serão eleitos na primeira reunião dos anos ímpares.

§ 2º - O secretário executivo e o adjunto serão designados pelo presidente eleito.

§ 3º - As entidades da iniciativa privada indicarão os seus representantes, titular e suplente, com mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos.

§ 4º - Os representantes do poder público serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos.

§ 5º - Na ausência de entidade respectiva, poderão ser indicadas, respeitando os mesmos prazos acima, as pessoas de reconhecido saber e aquelas que, de forma patente, possam, vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade.

Artigo 2º - O CONTUR será constituído de Presidente, vice Presidente, Secretário Executivo, Secretário Adjunto e representantes de Associações, Comércio, Hotelarias e Sociedade em Geral, bem como representantes políticos, havendo um suplente para cada cargo.

Artigo 3º - Compete ao CONTUR:

- a) - Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico

para a cidade ou região;

- b) - Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;
- c) - Formular as diretrizes básicas que serão observadas na política municipal de turismo;
- d) - Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do município ou fora dele, oficiais ou privadas;
- e) - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- f) - Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o afluxo de turistas à cidade de Teodoro Sampaio;
- g) - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infra-estrutura adequada à implementação do turismo;
- h) - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo, e apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros de relevância para o turismo;
- i) - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no município, e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística;
- j) - Organizar o Regimento Interno; ficas;
- k) - Formar grupos de trabalho para atividades específicas;
- l) - Eleger seu presidente na primeira reunião de ano ímpar, e,
- m) - Colaborar de todas as formas com a Prefeitura sempre que solicitado nos assuntos pertinentes do turismo.

Artigo 4º - Compete ao presidente do CONTUR:

- a) - Representar o CONTUR em suas relações com terceiros;
- b) - Dar posse aos membros do CONTUR;
- c) - Abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- d) - Proferir o voto de desempate.

Artigo 5º - Compete ao Secretário Executivo do CONTUR:

- a) - Definir a pauta das reuniões com o Presidente;
- b) - Elaborar a Ata;
- c) - Organizar arquivos e controles;
- d) - Prover todas as necessidades burocráticas;
- e) - Gerir a secretaria;
- f) - Substituir o Presidente em suas ausências (quando a figura do vice-presidente).

Artigo 6º - Compete aos membros do CONTUR:

- a) - Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- b) - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município e região;
- c) - Eleger o presidente (e o vice quando for o caso);
- d) - Votar nas decisões do CONTUR;
- e) - Constituir Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado.

~~**Artigo 7º** - O CONTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria dos seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data.~~

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez a cada 02 (dois) meses, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares, sendo necessário a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou qualquer quórum após 30 (trinta) minutos da primeira convocação. **(ALTERADA CONFORME LEI MUNICIPAL 2.167 DE 23/07/2018)**

PARÁGRAFO ÚNICO: As decisões do CONTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos de maioria absoluta de seus membros.

Artigo 8º - Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou as 06 (seis) alternadas durante o ano.

Artigo 9º - O suplente terá direito a voz na presença do titular, e direito a voz e voto na ausência daquele.

Artigo 10 - As sessões do CONTUR serão abertas ao público, devidamente divulgadas.

Artigo 11 - O CONTUR poderá ter convidados especiais com a freqüência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado pelos seus membros.

Artigo 12 - O CONTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada por dois terços dos seus membros.

Artigo 13 - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para realização das reuniões do CONTUR, bem como cederá funcionários e materiais que garantam o bom desempenho das mesmas.

Artigo 14 - As funções dos membros do CONTUR não serão remuneradas.

Artigo 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência "ad referendum" do Conselho.

Artigo 16 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações Orçamentário do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, aos 09 dias do mês de maio de 1995.

GERSON CAMINHOTO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na data supra.

FIDELCINO MACENO COSTA
Diretor de Gabinete

Lei Municipal nº 2.167, de 23 de julho de 2018.

Autoria: Executivo Municipal

“Dispõe sobre: dá nova redação ao artigo 7º da Lei nº 1.076, de 9 de maio de 1995, e dá outras providências.”

Ailton Cesar Herling, Prefeito do Município de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 7º da Lei nº 1.076 de 9 de maio de 1995, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez a cada 02 (dois) meses, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares, sendo necessário a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou qualquer quórum após 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete “Prefeito Paulo Alves Pires”, 23 de julho de 2018.

Ailton Cesar Herling
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Francielli Aparecida Conti Silva
Secretária Municipal de Gabinete

Lei Municipal Complementar nº 107 de 27 de outubro de 2016.

Autoria: Prefeito Municipal

“Dispõe sobre: Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico de Teodoro Sampaio - SP, e dá outras providências”.

Ailton Cesar Herling, Prefeito do Município de Teodoro Sampaio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Artigo 1º - Esta Lei Complementar e seu anexo institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico do Município de Teodoro Sampaio como instrumento de Planejamento e orientação para o desenvolvimento sustentável do turismo local, estabelecendo diretrizes para a Administração Pública e iniciativa privada no tocante ao desenvolvimento turístico, social e econômico de forma sustentável.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Artigo 2º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico do Município de Teodoro Sampaio tem os seguintes objetivos específicos:

- I – Melhorar a infraestrutura de serviços turísticos locais, ampliando as oportunidades para novos investimentos;
- II – Fortalecer o setor público para uma gestão cada vez mais qualificada;
- III – Fortalecer, capacitar e unir o setor privado do turismo local;
- IV – Melhorar a competitividade de Teodoro Sampaio como destino turístico nacional;
- V – Preparar a comunidade local para o desenvolvimento sadio do turismo no Município.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Artigo 3º - São diretrizes específicas:

- I – Estabelecer convênios e parcerias com instituições de ensino superior e/ou empresas privadas para promover a capacitação técnica daqueles que lidam diariamente com turismo;
- II – Estimular o aproveitamento do potencial dos Rios Paraná e Paranapanema para atividades de turismo, observando as restrições da legislação ambiental pertinente;

III – Promover o desenvolvimento de receptivo turístico, estruturando o sistema de informação turística local com a implantação do Centro de Atendimento Turístico (CAT);

IV – Incentivar a vinda de investimentos no setor hoteleiro, lazer e de alimentação, melhorando a infraestrutura do receptivo local;

V – Fortalecer o Conselho Municipal de Turismo e criar o Fundo Municipal de Turismo;

VI – Fazer ações que consigam transformar potencial turístico em atrativo turístico consolidado;

VII – Desenvolver ações voltadas ao combate do turismo sexual infantil;

VIII – Desenvolver programas de divulgação do município como um destino turístico nacional;

IX – Utilizar mão de obra especializada dentro da Divisão de Turismo para que a gestão possa ocorrer de maneira adequada e planejada.

CAPÍTULO IV DOS PROGRAMAS

Artigo 4º - São programas a serem desenvolvidos pelo poder público em parceria com a iniciativa privada, a sociedade civil organizada e outros órgãos públicos:

I – capacitação da mão de obra local para prestação de serviços essenciais e estruturação e qualificação das pessoas para aquelas atividades inexistentes em razão da ausência de qualificação laboral;

II – adotar medidas visando a regionalização do turismo local;

III – valorização da cultura e história local por meio da realização de eventos;

IV – implementar ações de valorização do turismo local com foco nos moradores e comunidades tradicionais;

V – promover o aperfeiçoamento e valorização da gastronomia local;

VI – criação de projetos e frentes de preservação de antigos espaços públicos relacionados historicamente com a formação da cidade;

VII - criação de projetos de promoção e divulgação das atividades ligadas ao turismo local;

VIII – fomentar a pesquisa acadêmica na área do turismo e meio ambiente e difundir o conhecimento produzido a partir de estudos realizados no município;

IX – criação, promoção e execução de projetos e campanhas de combate à exploração sexual de menores;

X – implantação de ações que valorizem o turismo rural nas comunidades tradicionais do Município;

XI – estimular a expansão imobiliária de forma sustentável, criando medidas de controle e de prevenção aos reflexos sociais oriundos desta atividade;

XII – adoção de medidas institucionais junto a outros órgãos ambientais com intuito de criar programa de pesca esportiva nos Rios Paraná e Paranapanema, promovendo a educação ambiental associada ao turismo sustentável;

XIII – criar o projeto Teodoro 2025, visando estipular metas e objetivos a serem atingidos pelo Município nas áreas turísticas e ambiental.

TÍTULO II DO ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ZONEAMENTO TURÍSTICO MUNICIPAL

Artigo 5º - O Zoneamento fixa as regras fundamentais de parcelamento, uso e ocupação do solo e delimita as regiões constituídas de áreas com características ou funções comuns relacionadas às características geoambientais, do patrimônio cultural e natural, da capacidade de adensamento e de infraestrutura, da localização de atividades econômicas e da oferta de produção habitacional.

Artigo 6º - Lei Complementar disporá de Lei de Zoneamento e Ocupação de Solo que fixará o zoneamento territorial turístico do Município de Teodoro Sampaio.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 7º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico de Teodoro Sampaio deverá ser revisto no prazo máximo de 10 (dez) anos a partir de sua entrada em vigor.

Artigo 8º - É parte integrante desta Lei o anexo I - Caderno de Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico de Teodoro Sampaio.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete “Prefeito Paulo Alves Pires”, 27 de outubro de 2016.

Ailton Cesar Herling
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Francielli Aparecida Conti Silva
Diretora de Gabinete